

## **NOTA TÉCNICA Nº 002/2010 – SRE /ADASA**

**Proposta referente à 1<sup>a</sup> Revisão Tarifária Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário praticadas pela CAESB**

**Audiência Pública nº 001/2010-ADASA**

### **ANEXO I**

#### **PARCELA A**

**Superintendência de Regulação Econômica de Serviços Públicos – SRE**

**12 de janeiro de 2010**

---

**Sumário**

1.	Objetivo .....	3
2.	Contextualização .....	3
3.	Metodologia Adotada .....	3
3.1	Taxa de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico – TFS .....	4
3.2	Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU.....	4
4.	Análise e Resultados .....	5
4.	Conclusão.....	7

## 1. Objetivo

Apresentar as considerações da aplicação da metodologia estabelecida pela Resolução ADASA nº 58, de 23/03/09, para determinação da Parcela A, a serem adotadas na 1<sup>a</sup> Revisão Tarifária Periódica da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

Este Anexo I é parte integrante da Nota Técnica nº 002/2010-SRE/ADASA - Proposta referente à 1<sup>a</sup> Revisão Tarifária Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário praticadas pela CAESB – Audiência Pública nº 001/2010-ADASA.

## 2. Contextualização

A Parcela A é a parcela da Receita Requerida que incorpora os custos não gerenciáveis relacionados ao serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A Cláusula Sétima do Contrato de Concessão nº 001/2006 estabelece os princípios regulatórios para o repasse do valor da Parcela A para as tarifas do serviço público de água e esgoto prestados pela CAESB.

O citado contrato estabelece que a Parcela A da concessionária é formada pelos custos incorridos pela CAESB com a Taxa de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico – TFS e com a Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, e outros custos não gerenciáveis pela concessionária que venham a ser instituídos posteriormente à assinatura do contrato. Assim, para o presente processo revisional apenas as duas taxas mencionadas compõem a Parcela A da Receita Requerida da concessionária.

## 3. Metodologia Adotada

A Taxa de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico – TFS e a Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU foram estabelecidas pela Lei Complementar Distrital nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar Distrital nº 798, de 26 de dezembro de 2008, e regulamentadas, respectivamente, pela Resolução ADASA nº 159, e pela Resolução ADASA nº 160, ambas de 12 de abril de 2006.

De acordo com o art. 2º da Resolução ADASA nº 159/2006, constitui fato gerador da TFS o exercício regular do poder de polícia administrativa, substanciado no desenvolvimento dos serviços que compreendem a normatização, a fiscalização e o controle dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

De acordo com o art. 2º da Resolução ADASA nº 160/2006, constitui fato gerador da TFU o exercício regular do poder de polícia administrativa, substanciado no desenvolvimento dos serviços que compreendem a fiscalização, supervisão, controle e avaliação das ações e atividades decorrentes do cumprimento das legislações pertinentes a recursos hídricos, com vistas ao atendimento dos objetivos, diretrizes e fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e da Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

As taxas TFS e TFU são devidas à ADASA a título de remuneração dos serviços de supervisão, fiscalização e controle da execução dos serviços anteriormente referenciados. Nessas condições, a CAESB atua apenas como agente arrecadador e repassador dessas taxas à ADASA.

### **3.1 Taxa de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico – TFS**

De acordo com o art. 4º da Resolução ADASA nº 159/2006, a TFS é calculada com base nas seguintes fórmulas:

$$TFS = 0,01 \times Bes$$

$$Bes = Vf \times Tm$$

Onde,

TFS: Taxa de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico;

Bes: corresponde ao benefício econômico de saneamento, calculado com base no volume faturado de água e esgoto e na tarifa média praticada, levando em conta os dados de cada mês;

Vf: corresponde ao somatório dos volumes faturados de água e esgoto, expressos em metros cúbicos; e

Tm: tarifa média, expressa em reais, obtida pela divisão do faturamento mensal de água e esgoto, pelo volume total de água e esgoto faturado no mesmo mês.

### **3.2 Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU**

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Complementar Distrital nº 798, de 26 de dezembro de 2008, a TFU é calculada com base nas seguintes fórmulas:

$$TFU = 0,025 \times Beu$$

$$Beu = Vp \times Tm$$

Onde,

TFU: Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos;

Beu: benefício econômico de uso auferido pelos prestadores de serviços públicos, calculado pela multiplicação do somatório dos volumes produzidos de água e de esgoto sanitário, pela tarifa média praticada, levando-se em conta os dados de cada mês;

Vp: somatório dos volumes produzidos de água e de coleta de esgotos sanitários, expressos em metros cúbicos; e

Tm: tarifa média, expressa em reais, obtida pela divisão do faturamento mensal de água e esgoto, pelo volume total de água e esgoto faturado no mesmo mês.

O parágrafo 5º do artigo 3º da Lei Complementar Distrital nº 798 estabelece que, no exercício de 2008, o valor anual da TFU será de 1,5% (um e meio por cento) do valor do benefício econômico de uso auferido pelo usuário de recursos hídricos. No exercício de 2009, o valor anual da TFU será de 2,0% (dois por cento) do valor do benefício econômico de uso auferido pelo usuário de recursos hídricos.

#### 4. Análise e Resultados

Para a 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB as taxas TFS e TFU são apuradas considerando o Mercado do Ano-teste e a Receita Requerida, ambas definidas de acordo com metodologias específicas aprovadas pela Resolução ADASA nº 58/2009. Os resultados da aplicação dessas metodologias encontram-se nos Anexos X (Mercado) e ANEXO XI (Receita Requerida), deste Relatório.

Para tanto, adotou-se a formulação que se segue.

- 1) Apura-se o valor da Receita Requerida (RR) incluindo o valor da Parcela A, ou seja considerando o valor da TFS e TFU por meio da seguinte equação:

$$RR^1 = \text{Parcela B} / (1 - 1\% - 1,5\% / Vf \times Vp)$$

Onde:

Parcela B: valor apurado com base nas metodologias específicas cujas metodologias de cálculo estão detalhados nesta Nota Técnica 002/2010;

1%: alíquota definida na Lei Complementar Distrital nº 798/2008, para o cálculo da TFS;

1,5%: alíquota<sup>2</sup> definida na Lei Complementar Distrital nº 798/2008, para o cálculo da TFU;

Vf: somatório dos volumes faturados de água e de esgotos, expressos em metros cúbicos, no período do ano-teste; e

Vp: somatório dos volumes produzidos de água e de coleta de esgotos sanitários, expressos em metros cúbicos, no período do ano-teste.

2) Procede-se ao cálculo da TFS e da TFU

$$TFS = 0,01 \times RR$$

$$TFU = 0,015 \times RR \times \frac{Vf}{Vp}$$

3) Encontra-se a valor da Parcela A

$$\text{Parcela A} = TFS + TFU$$

Tendo em vista que a Parcela B é a parcela da Receita Requerida que incorpora os custos gerenciáveis relacionados à atividade de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tais como custos operacionais eficientes, remuneração adequada dos investimentos prudentemente realizados e as receitas irrecuperáveis, fica evidente a necessidade de se conhecer o valor da remuneração da Base de Ativos Regulatória - BAR para o cálculo da TFS e TFU.

---

<sup>1</sup> Formulação: TFS = 1% x RR; TFU = 1,5% x RR/Vf x Vp; RR = PA + PB; RR = (TFS + TFU) + PB; RR = (1%RR + 1,5% x RR/Vf x Vp) + PB; RR = RR(1% + 1,5%/Vf x Vp) + PB; RR - RR(1% + 1,5% / Vf x Vp) = PB; RR[1 - 1% - 1,5% / Vf x Vp] = PB; RR = PB/(1 - 1% - 1,5% / Vf x Vp)

<sup>2</sup> De acordo com a Lei Complementar Distrital nº 798/2008, a alíquota para o cálculo da TFU passou a vigorar da seguinte forma: 1,5% para o exercício 2008; 2,0% para o exercício 2009; e 2,5% para os exercícios a partir de 2010. Para efeito desta revisão foi aplicada a alíquota de 1,5% para o ano-teste.

Entretanto, conforme demonstrado no item 6.2.2 desta Nota Técnica, para o conhecimento do valor definitivo da BAR, é necessário que a CAESB proceda à apuração do Laudo de Avaliação de seus ativos, permitindo com isso a definição da Receita Requerida da concessionária e, consequentemente, o cálculo da TFS e TFU.

#### **4. Conclusão**

Assim sendo, a apuração do valor da Parcela A, a ser considerada na 1<sup>a</sup> Revisão Tarifária Periódica da CAESB, somente será exequível quando da análise e aprovação pela ADASA do Laudo de Avaliação dos ativos (a ser apresentado pela CAESB) para determinação da BAR.